



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Escolinha Tia Marta		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escolinha Tia Marta, em Guaiúba, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU N°</b> 06362860-0	<b>PARECER:</b> 0262/2008	<b>APROVADO:</b> 28.05.2008

## I – RELATÓRIO

José Ivanilton Nocrato, diretor da Escolinha Tia Marta, mediante o processo nº 06362860-0, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada Escola, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, CNPJ nº 63.458.327/0001-21, foi credenciada pelo Parecer nº 0837/2004-CEC, e tem sede na Rua Pedro Augusto, 74, CEP: 61.890-000, Guaiúba.

O corpo docente dessa Escola é composto por treze professores habilitados na forma da lei. Marli Maia de Araújo, devidamente habilitada, Registro nº 5888, responde pela secretaria escolar.

Constam no processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento;
- ficha de identificação da Escola;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- habilitação do corpo técnico-administrativo e docente;
- proposta pedagógica da educação infantil;
- proposta curricular e regimento escolar;
- comunicado de que não houve mudança na entidade mantenedora;
- comprovante da entrega do senso escolar e do relatório de atividades;
- parecer de credenciamento/CEE;
- relação do material de escrituração escolar.

A Escola construiu duas salas de aula, ampliou uma outra e adquiriu trinta carteiras, quatro estantes, um vídeo e um DVD.

O texto regimental, apresentado a este Conselho, foi elaborado com base na Lei nº 9394/1996 e na Resolução nº 0395/2005, deste Conselho.

A Escola oferece a educação infantil para crianças com até cinco anos de idade, e o curso de ensino fundamental, com duração de nove anos, destina-se a crianças com seis anos de idade.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0262/2008

O processo de avaliação da Escola compreende os seguintes momentos: verificação do rendimento, frequência, recuperação e promoção. A avaliação parte do processo educativo, compreendido como um conjunto de procedimentos que tem como função orientar e ajustar o ensino-aprendizagem.

É considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete).

Chamamos a atenção para o Artigo 68, Alínea "d" que trata de norma coercitiva. Este Conselho tem sido vigilante quanto à aplicação de quaisquer penalidades pedagógicas, visto os direitos garantidos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nos Pareceres normativos deste CEE. Portanto, cabe à instituição rever e exercer a defesa dos direitos fundamentais assegurados em lei.

Referida instituição apresenta a proposta pedagógica específica da educação infantil; ressalta que a prática pedagógica está aberta à vivência, à experimentação, ao concreto. Tem como objetivo desenvolver as potencialidades individuais da criança, preparando-a para transformar a sociedade na qual estamos inseridos através dos ideais de fraternidade e justiça.

Apresenta pouco acervo bibliográfico. Sugerimos, portanto, que essa instituição adquira novos livros para que possa melhor atender aos seus alunos e a toda comunidade escolar.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação dessa Escola baseia-se no que expressa a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções nºs 0361/2000, 0372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

## III – VOTO DA RELATORA

Mediante as informações apresentadas, o voto é pelo recredenciamento da Escolinha Tia Marta, em Guaiuba, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0262/2008

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de maio de 2008.

*Regina Maria Holanda Amorim*  
**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**  
Relatora

*mxl*  
**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

*[Signature]*  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE